

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 792/2015-REITORIA/IFRN DE 15 DE JUNHO DE 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR- CONSUP
BIÊNIO 2015/2017

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL constituída pela Portaria nº. 792/2015 da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rio Grande do Norte, vem a público convocar os servidores e discentes dos *Campi* do IFRN, para a escolha dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos-Administrativos em Educação e dos Discentes que comporão o Conselho Superior, durante o biênio 2015/2017, nos precisos termos do Artigo 8º do Estatuto do IFRN e legislação pertinente, a saber:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Superior do IFRN para o Biênio 2015/2017, conforme vagas a seguir:

- 1.1.1 Representação Docente: 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes;
- 1.1.2 Representação Discente: 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes;
- 1.1.3 Representação Técnico-Administrativa: 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Etapas	Período/Data
Revisão do Edital e Normas	25 a 26/06/2015
Publicação do Edital de Convocação e Normas	29/06/2015
Período de divulgação do Edital na comunidade interna	29/06 a 05/07/2015
Inscrição dos candidatos	06 a 13/07/2015

Divulgação dos inscritos	14/07/2015
Pedidos de impugnação dos candidatos	15/07/2015
Análise dos pedidos de impugnação de candidatos	16/07/2015
Homologação dos candidatos	16/07/2015
Campanha eleitoral	17 a 27/07/2015
Eleição	29/07/2015
Apuração geral pela Comissão Eleitoral Central	30/07/2015
Divulgação do resultado da apuração	31/07/2015
Pedidos de impugnação da apuração	03/08/2015
Análise dos pedidos de impugnação da apuração	04/08/2015
Homologação dos eleitos	05/08/2015
Posse dos novos membros	21/08/2015

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 Comissão Central: A Comissão Eleitoral Central é composta por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica (Docente, Técnico-Administrativo e Discente) e mais um representante da gestão, que coordenará e presidirá a Comissão Eleitoral Central, conforme determina a Portaria nº 792/2015-Reitoria/IFRN de 15 de junho de 2015.

3.1.1 Caberá a Comissão Eleitoral Central estruturar a forma de organização para execução dos trabalhos com eficácia e providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento do pleito, responsabilizando-se, entre outras atribuições, por:

3.1.1.1 Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.1.1.2 Disponibilizar formulário para inscrição dos candidatos no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>);

3.1.1.3 Realizar a apuração dos votos;

3.1.1.4 Divulgar os resultados;

3.1.1.5 Receber, analisar e responder eventuais recursos.

3.2 Subcomissões: As Subcomissões Eleitorais serão designadas por Portaria do dirigente máximo da cada *campus*, sendo constituídas pelas mesmas representações constantes na Comissão Eleitoral Central, sob a coordenação do representante da gestão.

3.2.1 Caberá a cada Subcomissão Eleitoral:

3.2.1.1 Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.2.1.2 Mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos à representação docente, técnicos-administrativos ou discentes poderão se inscrever através de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>), durante o período de **6 a 13 de julho de 2015**.

4.2. Em cada *Campus*, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

4.3. Os candidatos à representação docente, discente ou de técnico-administrativo serão inscritos como representante institucional no seu *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*;

4.4. O *Campus* de Educação à Distância não é computado para cálculo do número de *Campi*, conforme disposto no § 2º. do Art. 8º do Estatuto do IFRN, devendo os servidores e alunos dessa modalidade de ensino ser integrados aos *Campi* onde fisicamente têm atividade ou naquele ao qual esteja vinculada a oferta educacional.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Para os servidores Docentes e Técnico-administrativos:

- 5.1.1.1. Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFRN;
- 5.1.1.2. Não estar afastado para capacitação ou interesses particulares;
- 5.1.1.3. Não estar à disposição de outro órgão;
- 5.1.1.4. Não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- 5.1.1.5. Não estar no exercício de cargo de direção (CD);
- 5.1.1.6. Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX);
- 5.1.1.7. Não ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- 5.1.1.8. Não ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD);
- 5.1.1.9. Não ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);
- 5.1.1.10. Não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior do IFRN para o biênio 2014/2016.

5.1.2. Para os Discentes:

- 5.1.2.1. Ser regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou de educação superior de graduação ou pós-graduação do IFRN;
- 5.1.2.2. Ter frequência escolar igual ou superior a 75%;

- 5.1.2.3. Não ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- 5.1.2.4. Não ter matrícula trancada;
- 5.1.2.5. Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX);
- 5.1.2.6. Não ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- 5.1.2.7. Não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior do IFRN para o biênio 2014/2016.

5.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

6. DOS ELEITORES

- 6.1 São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFRN, em efetivo exercício;
- 6.2 São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFRN, de acordo com a definição presente no item 5.1.2.1.
- 6.3 Os servidores e alunos do *Campus* de Educação à Distância deverão votar no *Campus* onde fisicamente têm atividade ou naquele ao qual esteja vinculada a oferta educacional, conforme estabelecido no disposto no § 2º. do Art. 8º do Estatuto do IFRN.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1. O período de campanha eleitoral será compreendido entre **8h do dia 17 de julho 2015 até às 18h do dia 27 de julho de 2015.**
- 7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.
- 7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFRN, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às **22h do dia 27 de julho de 2015.**
- 7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFRN, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.
- 7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.
- 7.6. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Laboratórios, Ginásio de Esportes e outros espaços do IFRN, quando da realização de eventos.
 - 7.6.1. As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada

por quem utilizou o ambiente.

7.7. Não serão permitidas propagandas que:

7.7.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.7.2. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *Campi* do IFRN.

7.7.3. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, SINASEFE, ASIF, FUNCERN, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais não governamentais.

7.8. Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do IFRN.

7.9. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada aos Diretores-Gerais dos *Campi*.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é facultativo.

8.2. A votação ocorrerá no dia **29 de julho de 2015**, obedecido o horário de votação compreendido entre **8h e 20h**.

8.3. A votação será feita através do endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

8.4. Os eleitores só poderão votar no *Campus* do IFRN no qual estejam lotados.

8.5. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central deverá iniciar a apuração dos votos.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central, sendo aberta aos eleitores, no dia **30 de julho de 2015**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 8.2 deste Edital.

9.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

9.3 O percentual proporcional de votação de cada candidato será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento nos Campus envolvidos na disputa}} \times 100$$

9.4 Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

9.5 O registro da apuração deverá ser realizado em Portaria, contendo para cada segmento

(Docente, Técnico-Administrativo e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato.

9.6 O preenchimento das vagas no Conselho Superior será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, no quantitativo igual a 1/3 da quantidade de *Campi* para cada segmento, observando-se que, até o preenchimento da quantidade de representantes igual à quantidade de *Campi* em funcionamento, todos os *Campi* devem estar representados, seja com representação docente, discente ou de técnico-administrativo.

9.7 Os suplentes das representações de cada segmento no Conselho Superior serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e *Campus* onde estão os representantes titulares.

9.8 Definida a representação de cada *Campus*, a votação dos demais concorrentes dos outros *Campi* é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre *Campi* para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

9.9 As vagas que excederem a quantidade de *Campi* em funcionamento, considerando que, caso a divisão não resulte em um número inteiro, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior (0,5 arredonda para 1), serão preenchidas levando-se em consideração a ordem decrescente dos percentuais proporcionais de votação nos segmentos ainda não contemplados, não podendo o mesmo *Campus* eleger dois representantes do mesmo segmento.

9.10 Serão considerados eleitos à representação no Conselho Superior do segmento:

9.10.1 Dos Docentes, os 7 (sete) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.10.2 Dos Técnicos-administrativos, os 7 (sete) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.10.3 Dos Discentes, os 7 (sete) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.11 Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

9.12 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em **31 de julho de 2015**, até às 18h.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os recursos deverão:

10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2.3. Ser entregues a qualquer membro das subcomissões eleitorais.

10.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia **5 de agosto de 2015 até às 18h**.

11.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos a Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte para as devidas providências.

12. DA POSSE

12.1 Os eleitos serão empossados pelo Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, em reunião ordinária do Conselho Superior, prevista para o dia **21 de agosto de 2015**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte punição:

13.1.1 Advertência reservada, por escrito;

13.1.2 Advertência pública;

13.1.3 Perda de espaço de campanha;

13.1.4 Cassação da inscrição.

13.2 As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos *Campi* do IFRN e disponibilizadas no *site* do IFRN – Eleições para Conselho Superior ou enviadas eletronicamente (correio eletrônico).

13.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central,

pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

Natal/RN, 29 de junho de 2015.

Régia Lúcia Lopes
Presidente

Carlos Eduardo Campos Freire
Membro Docente
Mat. nº 1721493

Raquel Priscyla da Silva Costa
Membro Técnico-Administrativo
Mat. nº 2027733

Itajone Francisco de Moraes
Membro Discente
Mat. nº 20111074180160

Adelson Luiz de Lima
Membro Técnico-Administrativo (DIGTI)
Mat. nº 2077385